



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 844 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização para o Município proceder à inscrição dos devedores da Dívida Ativa nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA), bem como o protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 61, e 79 e seguintes da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão nos cadastros de proteção ao crédito (SPC, SERASA e congêneres) e o protesto extrajudicial em cartório dos créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos em Dívida Ativa do Município, cuja cobrança não tenha sido suspensa ou extinta.

Art. 2º A inscrição e o protesto poderão abranger créditos originários de tributos, taxas, contribuições, preços públicos e outros débitos devidos ao Município.

Art. 3º Antes da inscrição ou protesto, o devedor deverá ser notificado administrativamente para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município ficará responsável por verificar a regularidade dos débitos, expedir as Certidões de Dívida Ativa - CDA e encaminhar as informações aos órgãos competentes.

Art. 5º As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto em até 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá/SE, 25 de novembro de 2025

FABIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito do Município de Arauá